



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 534/2015 – TCDF

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL. LIMITE PRUDENCIAL E LIMITE MÁXIMO. NOMEAÇÃO DE PESSOAL DAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA.¹

- b) (...) responder à consulente que, nas situações de extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal, definido no parágrafo único do art. 22 da [LC nº 101/00](#) (LRF), e/ou de extrapolação do limite máximo definido no art. 20 da mesma Lei, é possível a realização de contratação e/ou nomeação de pessoal para as atividades das áreas de educação, saúde e segurança, desde que seja para a reposição da força de trabalho decorrente de vacância prevista na [LC distrital nº 840/2011](#), e/ou no caso de afastamento de professor ocorrido durante o período letivo decorrente da concessão de licença de natureza obrigatória, sendo imprescindível, em todo caso, a existência de autorização da chefia do Poder Executivo para ocorrência de tais reposições;
- c) informar, ainda, à consulente que, nas nomeações e/ou contratações de pessoal mencionadas na instrução, devem ser respeitados todos requisitos e preceitos contidos na legislação regente, especialmente no art. 37 da [Constituição Federal](#), na [Lei Complementar distrital nº 840/2011](#) e também na [Lei distrital nº 4.266/2008](#);
- d) autorizar o encaminhamento de cópia da informação à consulente, ao Senhor Governador do Distrito Federal e também às Secretarias de Gestão Administrativa, de Planejamento e de Fazenda do Distrito Federal;
- e) comunicar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal sobre o teor da consulta em análise, para adoção das providências de sua alçada;
- (...).

Nota: Ver [Decisão nº 1111/2015](#).

¹ A ementa não compõe a decisão.